

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Chuvisca

Notas Explicativas do Balanço Orçamentário – Poder Legislativo

Nota 1 - Contexto operacional: Os dados apresentados pelo poder Legislativo O Poder Legislativo do Município de Chuvisca – RS, Pessoa jurídica de direito público, tendo por CNPJ nº 09.279.204/0001-88, no que tange à previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nota 2 - Critério de apropriação: Considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 3 - Operações Intraorçamentárias: De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam operações intraorçamentárias.

Nota 4 - Repasses Concedidos: De acordo com o Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes.

Nota 5 - Utilização do Superávit Financeiro: O Superávit Financeiro apurado no exercício anterior e a sua utilização, durante o exercício financeiro de 2020 como fonte de abertura para créditos adicionais.

Nota 6 – Detalhamento da Execução Orçamentária por Tipo de Crédito: Este apresenta o resultado da execução orçamentária da despesa durante o exercício financeiro de 2020.

Nota 7 - Restos a Pagar: As despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2020 foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processados e Não Processados, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

MAURO SÉRGIO ROCHA DA SILVA
CONTADOR
CRC/RS058.342

MARCO AURÉLIO FÉLIX DA SILVA
TESOUREIRO
CPF: 685.141.740.53

JOSE ALTAIR NEUGBAUER E SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA
CPF: 884.453.560-20